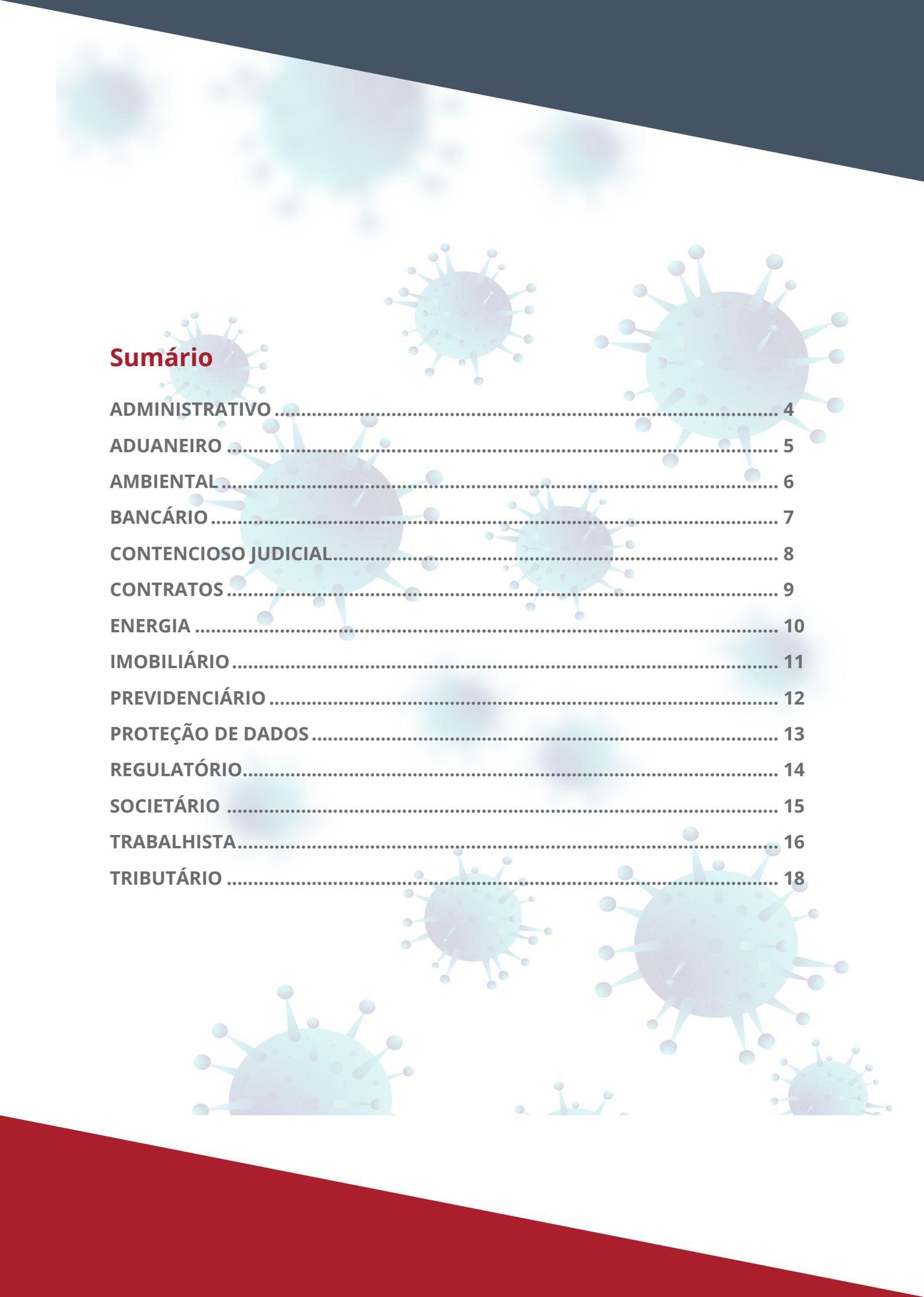




**F/A** FARROCO ABREU  
GUARNIERI ZOTELLI

# **CARTILHA** **COVID - 19:**

implicações jurídicas  
para seu negócio.



## Sumário

ADMINISTRATIVO .....	4
ADUANEIRO .....	5
AMBIENTAL.....	6
BANCÁRIO .....	7
CONTENCIOSO JUDICIAL.....	8
CONTRATOS .....	9
ENERGIA .....	10
IMOBILIÁRIO.....	11
PREVIDENCIÁRIO .....	12
PROTEÇÃO DE DADOS .....	13
REGULATÓRIO.....	14
SOCIETÁRIO .....	15
TRABALHISTA.....	16
TRIBUTÁRIO .....	18

Com as restrições de mobilidade da população, todos os setores da economia estão sendo impactados e já enfrentam grandes desafios que, provavelmente, perdurarão pelos próximos meses. Sendo assim, fizemos esta Cartilha para orientar os nossos clientes sobre as eventuais medidas que podem ser adotadas para mitigar as consequências para a atividade empresarial. Em razão dos efeitos da pandemia, as autoridades nacionais têm editado diversas medidas para resguardar a economia, de modo que as recomendações abaixo listadas estão em constante atualização <sup>1</sup>.

1 O Projeto de Lei nº 1.179/20 trata de medidas de caráter transitório e emergencial para regular as relações jurídicas de Direito Privado durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Se convertido em lei, as disposições implicarão (i) as relações de consumo (prazo para desistência de compra fora do estabelecimento comercial); (ii) as ações de despejo para desocupação de imóvel urbano; (iii) os contratos de arrendamento rural; (iv) a aquisição de propriedade, nas diversas espécies de usucapião; (v) as relações condominiais, com a proibição da utilização das áreas comuns; (vi) a dilação de prazo para a realização de assembleias e reuniões societárias; (vii) prorrogação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentre outras.



## ADMINISTRATIVO

Os contratos administrativos devem ser analisados à luz do edital, das obrigações pactuadas e das leis a eles aplicáveis. Os impactos nas relações contratuais estabelecidas com a Administração Pública podem ensejar a readequação de cronograma contratual, o reequilíbrio econômico-financeiro, a suspensão ou rescisão contratual, etc.

### RECOMENDAÇÕES F/A

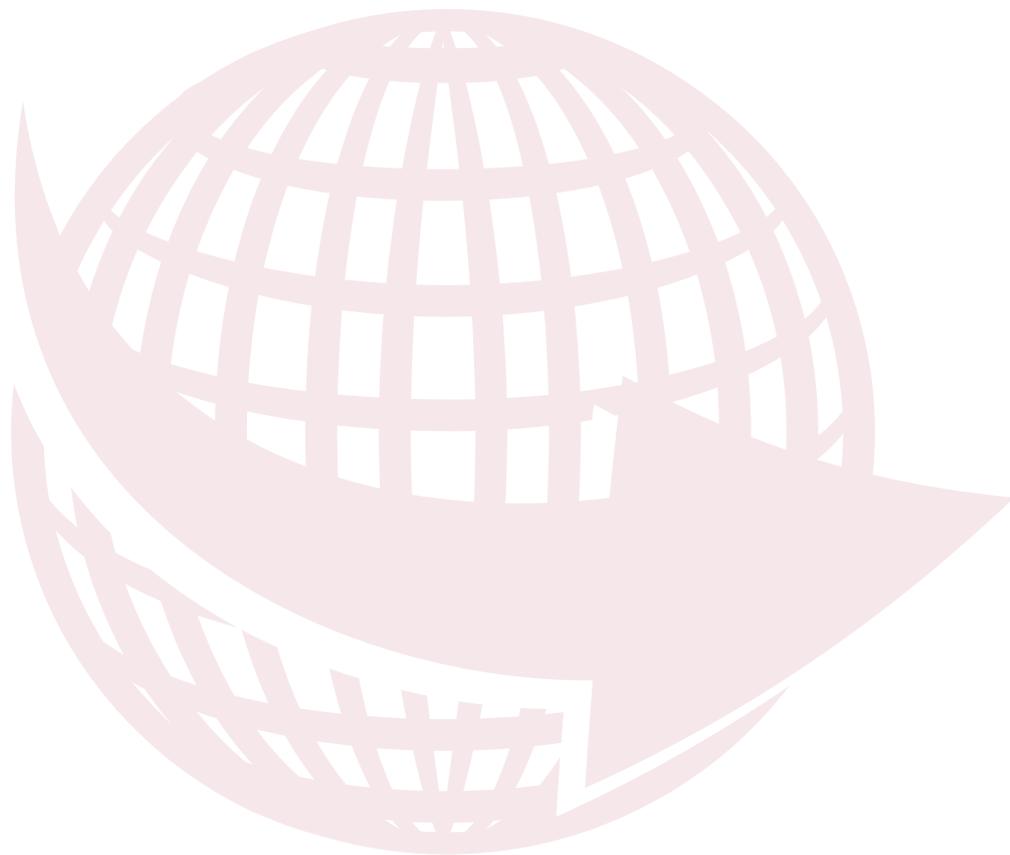
- Avaliar as condições específicas do contrato para minimizar o risco de aplicação de penalidades.
- Notificar o ente público contratante quanto à ocorrência do evento de caso fortuito ou de força maior.
- Cumprir os prazos e procedimentos de notificação para evitar problemas com os órgãos de controle (e.g. *Ministério Público, Tribunal de Contas*).

**ADUANEIRO**

O Governo Federal adotou algumas medidas para facilitar o controle do fluxo de comércio exterior dos produtos utilizados no combate ao COVID-19, como a suspensão da exigência dos direitos *antidumping* impostos sobre as importações de seringas descartáveis e de tubos de coleta de sangue, e a possibilidade de realizar o registro antecipado de Declaração de Importação, ou seja, antes da chegada da carga.

**RECOMENDAÇÕES F/A**

- Avaliar as medidas de flexibilização das importações e exportações que recaem sobre alguns produtos.





A maioria dos órgãos ambientais (federais, estaduais e municipais) anunciou a suspensão de atendimento presencial e dos prazos processuais administrativos. Contudo não há uma decisão unificada sobre o assunto e nem todos os órgãos regulamentaram a suspensão e o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais e prazos para as suas renovações.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Confirmar perante os órgãos ambientais os expedientes e procedimentos para o cumprimento das obrigações.
- Para as atividades autorizadas, manter o cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais.
- Cumprir, nos prazos originais, as obrigações que possam ser satisfeitas por meios eletrônicos (sistemas eletrônicos e envio de e-mails).
- Notificar os órgãos ambientais caso não seja possível cumprir as obrigações nos prazos originais (essa medida resguardará os direitos para solicitação de prorrogação de prazo e da validade das licenças, enquanto perdurar o evento de impossibilidade).





O Banco Central do Brasil (Bacen) tem editado diversas medidas para combater os efeitos adversos na economia decorrentes do COVID-19. Com o apoio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (CEF), o primeiro bloco de medidas do Bacen visa gerar capital e liquidez aos bancos enquanto o segundo bloco direciona parte desses recursos aos setores mais atingidos. Dentre as medidas, destacam-se a expansão de linhas de crédito; a redução de juros; a dispensa temporária de exigências para reestruturação de operações de crédito; a intervenção no câmbio para ampliar a oferta de dólares no mercado doméstico; a suspensão do prazo para amortização de empréstimos já concedidos; a facilitação de crédito para o agronegócio; o financiamento da folha de pagamento para pequenas e médias empresas; e as condições especiais de pagamento, com prazos de 36 meses e carência de 6 meses para o início do pagamento de linhas de créditos especiais.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Avaliar as necessidades da sua empresa e verificar se ela pode ser beneficiada por alguma das medidas.
- Analisar as condições específicas dos contratos de financiamento para verificar a existência de disposições que permitam alterar os termos e condições originalmente pactuados.
- Verificar se a instituição financeira participa do Programa Emergencial de Suporte a Empregos e/ou quais as condições para contratar um novo financiamento ou renegociar contratos existentes.
- Rever as hipóteses de vencimento antecipado.
- Cumprir com condições de reforço de garantia.





## CONTENCIOSO JUDICIAL

Muito embora os prazos estejam suspensos, os órgãos do Poder Judiciário estão funcionando remotamente e as demandas podem ser ajuizadas, inclusive para obtenção de medidas liminares. Os atendimentos presenciais, todavia, são excepcionais e estão definidos no regulamento interno de cada tribunal.

**Fechamento de estabelecimentos.** Durante o estado de calamidade pública, muitas empresas têm recorrido ao judiciário com o propósito de suspender a exigibilidade de algumas obrigações, em razão do impacto financeiro causado pela paralisação das atividades, assim como para questionar medidas governamentais.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Atentar às resoluções, portarias e comunicados dos órgãos do Poder Judiciário.
- Antes de judicializar uma demanda, avaliar outros mecanismos de composição (*e.g.*: *negociação e mediação*).





## CONTRATOS

**Contratos em geral.** A pandemia é um evento de “**caso fortuito**” ou “**força maior**”, porque é imprevisível e fora do controle das partes contratantes. Este evento também pode causar onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico nas relações contratuais. Fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros de negócios enfrentarão grandes obstáculos decorrentes do COVID-19, dentre os quais destacamos o descumprimento das obrigações contratuais, atraso no cronograma das obras, atraso ou interrupção no recebimento de suprimentos e fornecimento de serviços e escassez de mão de obra. Alguns tipos de contrato possuem cláusulas que tratam dos eventos de caso fortuito, força maior e onerosidade excessiva e suas cláusulas estabelecem prazos e procedimentos de notificações de uma parte à outra, tratam da possibilidade de suspensão das obras, prorrogação de prazos, reajuste de preço, rescisão contratual etc.

**Consumidor.** Via de regra, as relações de consumo são avaliadas em favor do consumidor. Em caso de cancelamento de produto/serviço por solicitação do fornecedor, o consumidor será restituído dos valores pagos ou os serviços e a entrega dos produtos serão reagendados. Caso o cancelamento seja realizado por solicitação do consumidor, o fornecedor deverá avaliar o caso concreto e, sempre que possível, negociar com o consumidor para evitar o surgimento de reclamações em órgãos de defesa do consumidor e ações judiciais.

**Passagens aéreas.** A Medida Provisória nº 925/20 estabeleceu o prazo de doze meses para o reembolso do valor relativo à compra de passagens e isentou os consumidores das penalidades contratuais, caso aceitem crédito para utilização no mesmo prazo, contado a partir da data do voo contratado.

### RECOMENDAÇÕES F/A

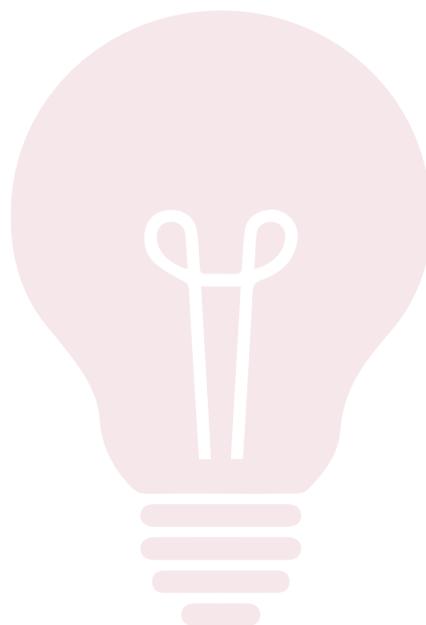
- Verificar as condições contratuais e identificar os eventos que podem ser enquadrados nas categorias de caso fortuito e/ou de força maior e onerosidade excessiva.
- Cumprir os prazos e procedimentos de notificação.
- Documentar ações tomadas para mitigação de impactos para comprovação à outra parte.
- Intensificar o atendimento ao consumidor.
- Alinhar entendimentos e postura a ser adotada junto aos órgãos de defesa do consumidor.
- Estudar as políticas aplicáveis e a oferta de produtos para adequação à capacidade de cumprimento.
- Evitar o aumento do preço dos produtos ou serviços sem justificativa.



Algumas empresas contratam energia diretamente com as Concessionárias de Distribuição (Ambiente de Contratação Regulada - ACR); outras, no Mercado Livre de Energia, mediante a livre negociação com os Geradores e Comercializadores de Energia Elétrica (Ambiente de Contratação Livre - ACL). As medidas/providências a serem adotadas diferem de acordo com a forma de contratação de energia – no ACR ou no ACL.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Avaliar se a sua atividade é considerada essencial e pleitear a manutenção do fornecimento de energia.
- Buscar, por meio da associação de classe da sua empresa, uma atuação institucional perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- Revisar as condições contratuais e identificar os eventos que podem ser enquadrados nas categorias de caso fortuito e/ou de força maior e onerosidade excessiva.
- Negociar a redução da demanda contratada e/ou parcelamento/postergação de débito.
- Evitar a judicialização da demanda, já que a maioria dos Tribunais está em sistema de plantão e os contratos no ACL possuem, obrigatoriamente, cláusula arbitral, o que traz um custo adicional.





## IMOBILIÁRIO

As serventias extrajudiciais (cartórios de notas, registros de imóveis e de títulos e documentos) e as prefeituras municipais estão funcionando sob regime de plantão, com horários reduzidos. Além disso, algumas prefeituras suspenderam os prazos para emissão de licenças, alvarás e certidões.

**Suspensão das atividades e locação.** O Poder Judiciário já deferiu algumas liminares determinando a suspensão de exigibilidade de aluguel mensal mínimo e do fundo de promoção e propaganda de lojistas enquanto shoppings permanecerem fechados em razão das medidas de restrição à circulação de pessoas.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Confirmar perante as prefeituras municipais os expedientes e procedimentos para o cumprimento das obrigações.
- Cumprir, nos prazos originais, as obrigações que possam ser satisfeitas por meios eletrônicos (sistemas eletrônicos e envio de e-mails).
- Notificar os órgãos municipais caso não seja possível cumprir as obrigações ou prorrogar a validade das licenças.
- Avaliar os contratos de locação para identificar a possibilidade de um pleito de reequilíbrio ou suspensão de obrigação contratual.
- Negociar e, não sendo possível chegar a um acordo, avaliar a adoção de eventual demanda judicial para permitir a supressão do pagamento de aluguel no período proporcional em que o imóvel ficou impossibilitado de ser utilizado em razão da decretação de calamidade pública.





O Governo Federal também adotou algumas medidas na esfera previdenciária para socorrer as empresas frente aos impactos econômicos decorrentes da pandemia do COVID-19.

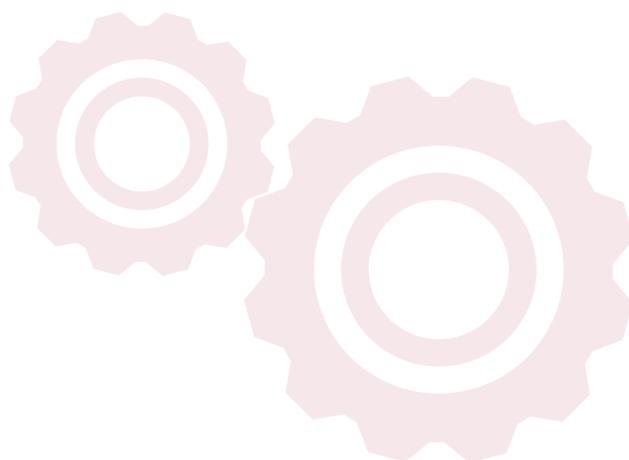
**Contribuições ao Sistema S.** O Ministério da Economia reduziu em até 50% as contribuições ao Sistema S (SEBRAE, SESC, SENAC, SESI, SENAI etc.) pelos próximos 3 meses.

**Débitos Federais.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) suspendeu certos atos de cobrança e possibilita a negociação de dívidas em decorrência da pandemia do COVID-19.

**Contribuições previdenciárias.** Caso os empregados estejam impedidos de trabalhar, é possível argumentar que a empresa não está sujeita ao recolhimento de contribuições previdenciárias.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Avaliar a possibilidade de renegociação de débitos previdenciários.
- Avaliar a hipótese de adesão a programas de parcelamento.
- Verificar a necessidade de eventual ajuizamento de ação visando a suspensão de tributos.





## PROTEÇÃO DE DADOS

As empresas têm optado pela alteração do regime de trabalho presencial para o remoto (*home office*). Embora essa seja uma prática recomendada para conter a pandemia, isso pode trazer uma série de riscos às companhias caso não haja uma política adequada implementada. Isto porque informações e dados confidenciais sensíveis às empresas, inclusive de clientes, estão sendo acessados fora do ambiente corporativo, aumentando o risco de vazamento de informações confidenciais.

**Dados Sensíveis.** Em se tratando de dados sensíveis de saúde, as empresas estão obrigadas por lei a compartilhar com as autoridades governamentais os dados essenciais à identificação de pessoas com suspeita ou infectadas com o COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Elaborar comunicados destinados à conscientização dos colaboradores sobre o uso de informações confidenciais e proteção de dados.
- Orientar os colaboradores a seguir os procedimentos internos de preservação da confidencialidade das comunicações e de dados pessoais a que tenham acesso.
- Implementar e atualizar as políticas de segurança da informação e de home office.
- Implementar um programa de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

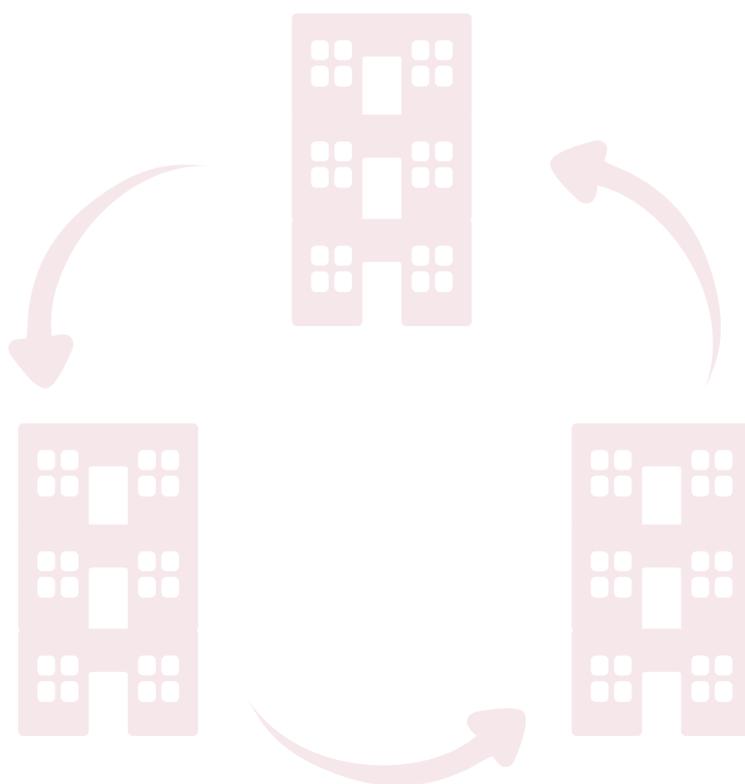




As agências reguladoras têm adotado medidas para restringir o acesso do público às suas instalações e participação em reuniões. Algumas agências reguladoras também adotaram a suspensão de prazos processuais, enquanto outras mantiveram a publicação de comunicações e atendimento ao público por meio eletrônico.

### RECOMENDAÇÕES F/A

- Atentar às resoluções, portarias, comunicados das agências reguladoras para confirmação de expediente e cômputo de prazos processuais.
- Cumprir todos os prazos e obrigações que possam ser satisfeitos por meios eletrônicos (sistemas eletrônicos e envio de e-mails), nos prazos originais.
- Notificar os órgãos reguladores caso não seja possível atender o prazo para cumprimento da obrigação (essa medida resguardará os direitos para solicitação de prorrogação de prazo ou da extensão da validade das licenças, enquanto perdurar o evento de impossibilidade).





Devido à pandemia do COVID-19 e às medidas de prevenção ao contágio, as companhias devem considerar criar mecanismos de gerenciamento de riscos das suas atividades.

**Juntas Comerciais.** O atendimento presencial na maioria das Juntas Comerciais está suspenso e, por ora, a única ferramenta eletrônica disponível serve somente para constituição de novas empresas. Os atos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020 terão o prazo de 30 (trinta) dias para retroatividade dos efeitos do arquivamento contado da data em que a respectiva Junta Comercial restabelecer a prestação de serviços.

**Assembleia de Sócios/Assembleia Geral Ordinária - AGO.** A sociedade limitada e a sociedade anônima, cujo exercício social se encerre entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá, excepcionalmente, realizar a Assembleia de Sócios ou AGO, conforme aplicável, em até sete meses contados do término do seu exercício social.

**Órgãos da Administração.** Os prazos de atuação dos administradores, membros do conselho fiscal e comitês estatutários foram prorrogados até a realização de Assembleia de Sócios ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.

**Conselho de Administração.** Independentemente da reforma do Estatuto Social, o Conselho de Administração e a Diretoria poderão declarar dividendos. O Conselho de Administração também poderá deliberar assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

**Companhias Abertas.** Os prazos estabelecidos na Lei das S.A. para companhias abertas e aqueles estabelecidos pela CVM para apresentação de demonstrações financeiras também poderão ser prorrogados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**Voto a distância.** A MP nº 931/20 permite que os sócios participem e votem a distância em reunião ou assembleia.

## RECOMENDAÇÕES F/A

- Criar ou atribuir poderes a um comitê para tomada de decisões em situações de emergência relacionadas à pandemia.
- Adaptar as políticas de gerenciamento de riscos para contemplar operações de contingência.
- Confirmar perante as Juntas Comerciais os expedientes e procedimentos para o cumprimento das obrigações.
- Avaliar e criar mecanismos para que a administração da companhia ocorra à distância (reuniões de conselho e assembleias de acionistas).



## TRABALHISTA

O Ministério da Saúde recomendou as seguintes medidas de prevenção e contenção ao contágio do COVID-19: (i) redução dos deslocamentos para o trabalho; (ii) incentivo a reuniões virtuais e adiamento de viagens não essenciais; (iii) incentivo, quando possível, à adoção do teletrabalho; e (iv) adoção de horários alternativos a fim de evitar aglomeração em transporte público. Na prática, a adoção de tais medidas gera impactos não apenas na rotina das empresas, mas também econômicos e jurídicos. As Medidas Provisórias nº 927 e 936, publicadas em 22.03 e 01.04 respectivamente, dispõem sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública e de manutenção das atividades laborais e empresariais, dentre as quais destacamos as seguintes:

**Teletrabalho (*Home Office*).** O regime de teletrabalho poderá ser adotado pelos empregadores, inclusive para estagiários e aprendizes, independentemente de prévio registro da alteração no contrato individual de trabalho. As empresas devem notificar o empregado acerca do teletrabalho com antecedência de quarenta e oito horas, bem como consignar em termo aditivo, em até trinta dias da mudança de regime – se não previsto em contrato – a responsabilidade pelo fornecimento e manutenção de equipamentos, infraestrutura e possibilidade de reembolso de despesas pela empresa.

**Redução ou Interrupção das Operações.** As empresas que reduzirem ou interromperem suas operações têm à disposição algumas ferramentas trazidas pela MP 927, a saber: antecipação de férias individuais e de férias coletivas, antecipação de feriados não religioso e banco de horas para compensação dos períodos de paralisação.

**Compensação de banco de horas.** As empresas que utilizam o sistema de banco de horas ficam autorizadas a interromper as atividades e poderão compensar o saldo positivo em até dezoito meses contados do encerramento do estado de calamidade pública. Possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho em até duas horas para recuperação do período não trabalhado, que não poderá exceder dez horas diárias.

**FGTS.** Suspensão da exigibilidade do FGTS relativo aos meses de março, abril e maio, cujo pagamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais (a partir de julho/2020, desde que a Receita Federal do Brasil seja comunicada até 20.06.2020), sem acréscimo de multa, juros e encargos.

**Suspensão temporária do Contrato de Trabalho.** Possibilidade de suspensão pelo período máximo de sessenta dias – podendo ser fracionado em dois períodos iguais – durante o qual o empregado não poderá exercer qualquer atividade, sob pena de descaracterização da suspensão do contrato de trabalho e, por consequência, pagamento pelo empregador da remuneração e dos encargos, além de multa.

Empresas com receita bruta superior a R\$4.8 milhões em 2019 poderão suspender o contrato mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de 30% do salário do empregado. A ajuda referida é compulsória, de natureza indenizatória, e deverá ser definida no acordo celebrado, que deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência mínima de dois dias.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado terá direito a todos os benefícios concedidos pelo empregador (e.g.: assistência médica e auxílio alimentação).

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias contado da (i) cessão do estado de calamidade, (ii) data estabelecida no acordo celebrado com o empregado ou (iii) comunicação do empregador ao empregado de antecipação do fim do período de suspensão.

**Redução proporcional de Jornada e Salário.** Possibilidade de redução da jornada de trabalho e de salário de 25, 50 ou 70 por cento – ou outro acordado com o sindicato laboral respectivo, pelo período máximo de noventa dias, mediante acordo a ser celebrado com o empregado, que deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência mínima de dois dias.

O salário reduzido será complementado pela União mediante pagamento do Benefício Emergencial, que será calculado com base no percentual de redução sobre o seguro-desemprego a que o empregado teria direito. Possibilidade de pagamento de ajuda compensatória mensal, de caráter facultativo, que não integrará o salário.

A jornada de trabalho e o salário contratuais serão restabelecidos no prazo de dois dias contado da (i) cessão do estado de calamidade, (ii) data estabelecida no acordo celebrado com o empregado ou (iii) comunicação do empregador ao empregado de antecipação do fim do período de redução.

## RECOMENDAÇÕES F/A

- Revisar/aditar os contratos de trabalho para constar expressamente a modalidade de teletrabalho, delimitar a responsabilidade pela aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura, assim como o reembolso de despesas.
- Revisar as políticas corporativas sobre home office, instituindo manual de orientação do teletrabalho, e políticas de confidencialidade das informações.
- Avaliar e revisar as políticas internas de RH sobre eventual compensação de banco de horas, redução proporcional de jornada e salário, e suspensão temporária do contrato, bem como a respeito da antecipação de férias individuais e concessão de férias coletivas.
- As empresas deverão observar as disposições da MP 936 referentes à formalização da suspensão temporária do contrato e da redução proporcional da jornada de trabalho e salário, especialmente os prazos e procedimentos aplicáveis, assim como à garantia provisória de emprego.



## TRIBUTÁRIO

União, Estados e Municípios têm editado regras para adoção de medidas de ordem fiscal e tributárias visando à minimização dos efeitos da COVID-19. Também há a possibilidade de ser submetido ao Poder Judiciário pedido de prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos federais com relação aos Estados que tenham declarado calamidade pública.

**SIMPLES Federal.** Os pagamentos relativos a março, abril e maio foram prorrogados, respectivamente, para outubro, novembro e dezembro de 2020.

**SIMPLES Estadual E Municipal.** Os pagamentos relativos a março, abril e maio foram prorrogados, respectivamente, para julho, agosto e setembro de 2020.

**Cobrança e Parcelamento.** Foram suspensos, por 90 dias, a rescisão de parcelamentos por inadimplência, o protesto da dívida ativa federal e os procedimentos administrativos de responsabilização de terceiros.

**Transação/Parcelamento.** A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -PGFN implementou parcelamento de débitos federais, inclusive previdenciários.

**IOF-Crédito.** O Governo Federal reduziu a zero a alíquota do IOF incidente nas operações de créditos contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020.

**IPI.** Produtos relacionados à contenção do COVID-19, como luvas, máscaras, álcool etílico e respiradores, tiveram o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Importados reduzidos.

**IRPF.** A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo de entrega da declaração do IRPF referente ao exercício de 2020 para 30 de junho de 2020.

**Contribuições Sociais.** Foi postergado para agosto e outubro de 2020, o pagamento (i) das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas, pelos empregadores domésticos e contribuintes individuais; e (ii) da contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS, relativas às competências de março e abril de 2020.

**Obrigações Acessórias.** A Receita Federal do Brasil postergou o cumprimento de obrigações acessórias da seguinte forma: (i) DCTF relativas aos períodos de abril, maio e junho de 2020 para o 15º dia útil do mês de julho deste ano, e (ii) EFD- Contribuições de abril, maio e junho para o 10º dia útil do mês de julho, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial de empresas.

**CND Federal.** O prazo de validade da CND Federal foi prorrogado por 90 dias.

**SP - Protesto de dívidas.** As Secretarias e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo suspenderam o protesto de dívidas por 90 dias.

**ES - EFD ICMS/IPI e discussão de tributos na esfera administrativa.** A Secretaria do Estado da Fazenda do Espírito Santo prorrogou o prazo para envio e retificação da EFD dos meses de fevereiro e março para 6 de abril e seis de maio, respectivamente, bem como suspendeu os prazos para a apresentação de impugnações, recursos e termos de exclusão do SIMPLES.

**CEDAE.** A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE prorrogou o vencimento da conta de água referente aos meses de março e abril para 60 dias após a data do vencimento.

**RJ - Parcelamento.** Foi prorrogado por 60 dias o pagamento de parcelas provenientes de parcelamento e a validade de certidões de regularidade fiscal.

**RJ - Entrega de DUB-ICMS e CND Estadual.** O prazo para entrega da DUB-ICMS foi prorrogado para 30 de abril de 2020 e as CND emitidas a partir de 23 de abril de 2020 serão válidas por 90 dias a partir da data de emissão.

**RJ - Discussão de tributos na esfera administrativa.** O prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela PGE/RJ com vencimento a partir do dia 21 de março de 2020 foi prorrogado em 30 dias.

**AL - Entrega de obrigações acessórias e discussão de tributos na esfera administrativa.** Estado de Alagoas (i) prorrogou por 90 dias o prazo para envio e retificação da EFD, GIA-ST, DeSTDA e demais obrigações com entrega presencial contados do último dia 18; (ii) suspendeu os prazos para a apresentação de impugnações e recursos administrativos por 90 dias; e (iii) suspendeu o cancelamento de parcelamentos caso haja o atraso das prestações no período de 90 dias, contados do dia 18.03.20.

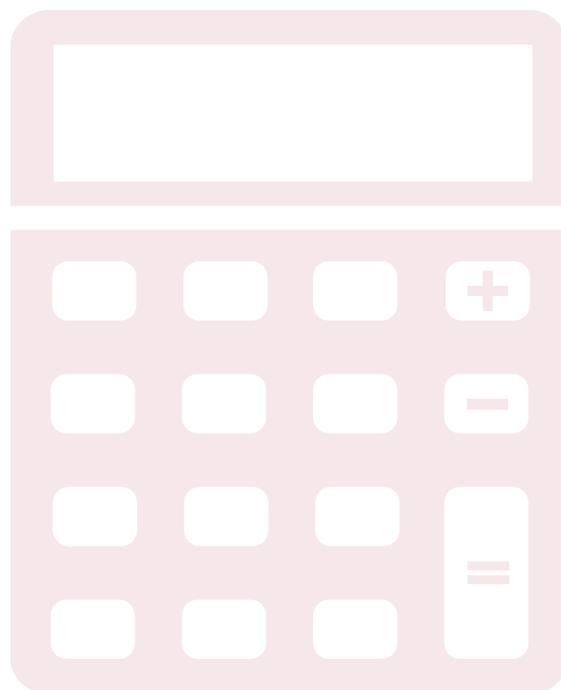
**MA - Entrega de obrigações acessórias.** Foi prorrogado o prazo para enviar a DIF e EFD relativos à competência de fevereiro/20 para o dia 31 de março de 2020.

**SC - Obrigações principal e acessória.** O Estado de Santa Catarina prorrogou os prazos de entrega das obrigações acessórias e de pagamento do ICMS de empresas que estão impedidas de funcionar (para os fatos geradores de mar/20).

**CE - Discussão de tributos e obrigações acessórias.** Estão suspensos por 60 dias (i) os prazos processuais administrativos; (ii) a inscrição de débitos em dívida ativa; (iii) o protesto de CDA; (iv) o ajuizamento de execução fiscal. O prazo para transmissão do RET e entrega de EFD também foi prorrogado por 60 dias e o prazo para entrega de documentação relacionada ao FDI para o dia 15º dia do mês de agosto.

**RECOMENDAÇÕES F/A**

- Avaliar os prazos de prorrogação e suspensão das obrigações tributárias.
- Avaliar as hipóteses de adesão às transações extraordinárias na cobrança de dívidas.
- Avaliar a distribuição de eventual demanda judicial para a suspensão de prazos administrativos tributários e atos de cobrança de pendências fiscais.
- Avaliar a distribuição de eventual demanda judicial para suspender a exigibilidade de tributos enquanto perdurar o estado de calamidade pública.
- Avaliar a distribuição de demandas para discussão de teses que vêm sendo acatadas pelo Poder Judiciário, visando à imediata suspensão dos tributos (Ex. exclusão do ICMS e ISS da base de cálculo do PSI/COFINS, limitação da base de cálculo da contribuição ao Sistema S a 20 salários mínimos, dentre outras.)



**Administrativo**

**Isabela Amorim Diniz Ferreira**  
iferreira@farrocoabreu.com.br

**Natalia B. M. Magri**  
nmagri@farrocoabreu.com.br

**Aduaneiro**

**José Maurício C. Abreu**  
jmabreu@farrocoabreu.com.br

**Valéria Zotelli**  
vzotelli@farrocoabreu.com.br

**Ambiental**

**Isabela Amorim Diniz Ferreira**  
iferreira@farrocoabreu.com.br

**Natalia B. M. Magri**  
nmagri@farrocoabreu.com.br

**Bancário**

**Bruno H. Guarnieri**  
bguarnieri@farrocoabreu.com.br

**Isabela Amorim Diniz Ferreira**  
iferreira@farrocoabreu.com.br

**Natalia B. M. Magri**  
nmagri@farrocoabreu.com.br

**Contencioso judicial**

**Antonio Farroco**  
afarroco@farrocoabreu.com.br

**Renato Habara**  
rhabara@farrocoabreu.com.br

**Ana Paula Martins de Oliveira**  
aoliveira@farrocoabreu.com.br

**Contratos**

**Antonio Farroco**  
afarroco@farrocoabreu.com.br

**Vanessa Machado Silveira**  
vsilveira@farrocoabreu.com.br

**Isabella Leonel Chiari**  
ichiari@farrocoabreu.com.br

**Jessica Gazolini de Moraes Chaves**  
jchaves@farrocoabreu.com.br

**Energia**

**Antonio Farroco**  
afarroco@farrocoabreu.com.br

**Bruno H. Guarnieri**  
bguarnieri@farrocoabreu.com.br

**Isabela Amorim Diniz Ferreira**  
iferreira@farrocoabreu.com.br

**Natalia B. M. Magri**  
nmagri@farrocoabreu.com.br

**Previdenciário**

**Renato Habara**  
rhabara@farrocoabreu.com.br

**Ana Paula Martins de Oliveira**  
aoliveira@farrocoabreu.com.br

**Proteção de dados**

**Bruno H. Guarnieri**  
bguarnieri@farrocoabreu.com.br

**Isabela Amorim Diniz Ferreira**  
iferreira@farrocoabreu.com.br

**Natalia B. M. Magri**  
nmagri@farrocoabreu.com.br

### Regulatório

**Bruno H. Guarnieri**  
bguarnieri@farrocoabreu.com.br

**Isabela Amorim Diniz Ferreira**  
iferreira@farrocoabreu.com.br

**Natalia B. M. Magri**  
nmagri@farrocoabreu.com.br

### Societário

**Antonio Farroco**  
afarroco@farrocoabreu.com.br

**Bruno H. Guarnieri**  
bguarnieri@farrocoabreu.com.br

**Bruna Marques Pelegrini**  
Bpelegrini@farrocoabreu.com.br

**Victoria Almeida E Silva**  
vsilva@farrocoabreu.com.br

### Trabalhista

**Renato Habara**  
rhabara@farrocoabreu.com.br

**Ana Paula Martins de Oliveira**  
aoliveira@farrocoabreu.com.br

### Tributário

**José Maurício C. Abreu**  
jmabreu@farrocoabreu.com.br

**Valéria Zotelli**  
vzotelli@farrocoabreu.com.br

**José Dumont Neto**  
jdumont@farrocoabreu.com.br

**Ana Paula Rodrigues de Lima**  
alima@farrocoabreu.com.br

**Marcella de Paula Gardim**  
mgardim@farrocoabreu.com.br

**Rafaela Calçada da Cruz**  
rcruz@farrocoabreu.com.br

**Thiago Botelho Somera**  
tsomera@farrocoabreu.com.br

**Victor da Silva Rico Nunes**  
vnunes@farrocoabreu.com.br



**F/A** FARROCO ABREU  
GUARNIERI ZOTELLI